

**LEI Nº 3.991, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000**

AUTOR: VER. RINALDO ALMEIDA  
PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N.º 499 de 07/12/2000

**ESTABELECE COMO  
FERIADO MUNICIPAL O DIA  
20 DE NOVEMBRO E  
DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT** faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, com fundamento no [§ 7º do artigo 29](#) da Lei Orgânica do Município, rejeitou o veto, e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o dia 20 de novembro como Feriado Municipal em homenagem ao líder negro brasileiro, Zumbi dos Palmares.

**Art. 2º** Essa data constará do calendário da Secretaria de Educação e de Cultura ou as equivalentes em qualquer tempo.

**Art. 3º** Nesse dia a Prefeitura realizará uma programação especial para a comunidade cuiabana buscando retomar a memória do povo negro, os seus principais líderes, as suas tradições, o seu papel de importância na formação e estruturação do Brasil, o preconceito e a discriminação racial dentre outros.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2000.

**ROBERTO FRANÇA AUAD  
PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Cuiabá.

